PROJETO DE LEI Nº ____ DE __ DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição, no Município de Anápolis, do fornecimento, bem como o uso, de canudos e copos descartáveis que não sejam fabricados em material biodegradável e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Anápolis, fica proibido o fornecimento, bem como o uso em suas dependências, de canudos e copos descartáveis que não sejam fabricados em material biodegradável.

Art. 2º. A inobservância do disposto no artigo antecedente implicará ao infrantor as seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal;

II - em caso de reincidência, será a multa será aplicada em dobro;

III - se houver nova reincidência, haverá suspensão das atividades do estabelecimento, por no mínimo 1 (um) dia, até que haja a regularização devida.

Parágrafo único. Os valores elencados no inciso I serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal ofertará incentivos fiscais aos estabelecimentos que cumprirem esta Lei, conforme lapsos temporais e condições determinados em regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas, para prestar informações ao público a respeito desta Lei e seus potenciais benefícios ao Meio Ambiente e à saúde pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2019.

_____

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Devida a relevância do Município de Anápolis no estado de Goiás, nos é impelida a participação, com urgência, no movimento mundial de redução no consumo de itens plásticos. A responsabilidade com o Meio Ambiente, a saúde pública, o desenvolvimento sustentável, e, ainda, ante aos Princípios da ubiquidade (fonte do Direito ambiental), da Prevenção, da Precaução, do planejamento e eficiência – no gasto dos recursos públicos, justificam a proibição do fornecimento e uso de canudos plásticos nos estabelecimentos comerciais da cidade.

A vida útil destes canudos são efêmeros minutos: o tempo gasto para ingerir a bebida comprada. Em contrapartida, sua decomposição demora mais de 200 (duzentos) anos. Isso significa que o bisneto de uma pessoa enfretará transtornos causados pelo primeiro canudo utilizado, na infância, por ela.

Durante a fragmentação natural do material, surge outro problema: os microplásticos. Além de serem ingeridos por animais aquáticos, e por humanos, quando consumem aqueles seres; segundo Frank Kelly, professor de saúde ambiental do King's College de Londres, provavelmente estamos respirando microplásticos (fonte: <https://www.theuniplanet.com/2016/11/podemos-estar-respirar-microplasticos.html>.
Acesso em janeiro de 2019). As consequências de tal realidade começaram a ser investigadas pela comunidade científica há pouco tempo. Contudo, suspeita-se que abarcam desde problemas pulmonares até circulatórios.

Do ponto de vista econômico, os impactos negativos serão irrisórios ante aos benefícios, sendo o verdadeiro desgaste apenas o inicial: modificar o tipo de canudo disponibilizado aos clientes. Isso porque, como alternativa aos plásticos, existem inúmeros materiais biodegradáveis que dão forma ao item. Por exemplo, cita-se os canudos feitos de papel e os de insumos comestíveis (trigo, amido de milho, gelatina, dentre outros). Ademais, a longo prazo, a proibição gerará redução de custos para a administração pública, tendo em vista a redução de lixo produzido na cidade.
Anápolis-GO, 01 de fevereiro de 2019.

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB